



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

**EMENDA Nº - CMMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)**

Suprimam-se os incisos III e IV do *caput* do art. 1º e os arts. 5º e 6º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão dos incisos III e IV do *caput* do art. 1º e dos artigos 5º e 6º da Medida Provisória nº 1.227, de 2024, que limitam a compensação de créditos da Contribuição ao PIS/Pasep e da Cofins, bem como revogam dispositivos legais que conferem aos contribuintes o direito de compensar saldos dos créditos presumidos das referidas contribuições com outros tributos federais ou ressarcir-se em dinheiro.

A supressão desses dispositivos visa garantir a segurança jurídica e a preservação dos direitos adquiridos pelos contribuintes. A alteração abrupta das regras de compensação pode gerar instabilidade e insegurança jurídica, prejudicando o planejamento financeiro e tributário das empresas. Limitar a compensação de créditos e revogar a possibilidade de ressarcimento pode ter um impacto negativo significativo na liquidez das empresas, especialmente em setores que dependem desses mecanismos para manter sua saúde financeira. A medida pode resultar em aumento de custos operacionais e redução de investimentos, afetando a economia como um todo.

Em vez de revogar os direitos de compensação, seria mais adequado fortalecer os mecanismos de controle e fiscalização para assegurar que os créditos



compensados sejam legítimos e devidamente justificados. Isso pode ser alcançado sem necessidade de eliminar direitos fundamentais dos contribuintes.

Por essas razões, a supressão dos incisos III e IV do *caput* do art. 1º e dos artigos 5º e 6º é essencial para garantir um ambiente de negócios estável, justo e competitivo, preservando direitos adquiridos e promovendo a segurança jurídica necessária para o desenvolvimento econômico sustentável.

Sala da comissão, 6 de junho de 2024.

**Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6154294990>